RECURSO N°, DE 2021

(Da Sra. Adriana Ventura)

Recorre ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, nos termos do art. 95, §8°, c/c art. 137, §1°, II, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, contra a decisão da Presidência em Questão de Ordem.

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 95, §8°, c/c art. 137, §1°, II, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, recorro ao Plenário da Câmara dos Deputados, com a prévia oitiva da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania - CCJC, contra a decisão exarada na Questão de Ordem proferida por mim em Plenário, durante a deliberação da Proposta de Emenda n° 23 de 2021, na sessão de 3 de novembro de 2021. As razões do recurso seguem:

Foi apresentada uma emenda aglutinativa à PEC 23/2021 (Emenda Aglutinativa Substitutiva nº 1). No entanto, a referida PEC não recebeu nenhuma emenda com o devido apoiamento regimental, o que torna impossível a apresentação de uma emenda aglutinativa.

O art. 118, §3º do RICD expõe, *in verbis*: "Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos."

Ressalto que, no presente caso, não há emenda para ser aglutinada! Não podemos concordar com tal uso "criativo" do Regimento e tamanha burla ao processo legislativo. O instituto da emenda aglutinativa não pode continuar





sendo desvirtuado ao bel-prazer da Mesa. Perde o Poder Legislativo. Perde a democracia.

Pelas razões expostas, peço que:

- O presente recurso seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania;
- A decisão da questão de ordem seja revista, a aprovação da Emenda Aglutinativa Substitutiva nº 1 seja anulada;
- 3. Por fim, a emenda aglutinativa seja inadmitida e devolvida ao seu autor.

Nestes termos,

Peço Deferimento.

Sala da Sessão, em 4 de novembro de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA NOVO/SP



